Recebido em: 18/09/2025
Aceito em: 20/09/2026
DOI: 10.25110/rcjs.v29i1.2026-12359

# PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO USO DE DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

# THE CONSTITUTIONAL PERSPECTIVE ON PUBLIC POLICIES ADDRESSING DRUG USE BY CHILDREN AND ADOLESCENTS

*Herbert Correa Barros*
Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Mestre em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Advogado e professor.
herbertcorreabarros@gmail.com
https://orcid.org/0009-0009-9223-3760

*Juliana da Silva Giaretta*
Acadêmica do curso de Direito – Universidade Paranaense - UNIPAR, campus de Cascavel/PR.
juliana.giaretta@edu.unipar.br
https://orcid.org/0009-0002-7931-7483

**RESUMO:** Este trabalho tem como objetivo analisar a eficácia das políticas públicas e da legislação brasileira na proteção de crianças e adolescentes contra o uso de drogas, avaliando a implementação e os impactos dessas medidas na prevenção e intervenção. O problema central é o crescente desafio representado pelo uso de substâncias psicoativas por jovens, que afeta negativamente a saúde, o desenvolvimento e o desempenho social e acadêmico. Apesar da existência de uma base legal robusta proporcionada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), há lacunas na implementação e na coordenação das políticas públicas, dificultando a resposta eficaz ao problema. A justificativa para este estudo reside na necessidade urgente de identificar falhas e propor melhorias nas estratégias existentes, com o objetivo de criar um sistema de proteção mais eficaz e integrado. A pesquisa se baseia na revisão detalhada da legislação pertinente, na análise das políticas públicas atuais e na revisão da literatura científica sobre os efeitos do uso de drogas na infância e adolescência. Os resultados visam fornecer recomendações para aprimorar a eficácia das políticas e garantir uma abordagem mais coordenada e abrangente na proteção dos jovens.
**PALAVRAS-CHAVE:** Abuso de substâncias; Estrutura legal; Políticas públicas; Proteção juvenil.

**ABSTRACT:** This study aims to assess the effectiveness of Brazilian public policies and legislation in safeguarding children and adolescents from drug use, evaluating the implementation and impact of these measures on prevention and intervention. The central issue is the growing challenge posed by substance abuse among youth, which adversely affects their health, development, and social and academic performance. Despite a robust legal framework provided by the Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (ECA), gaps in implementation and coordination of public policies hinder an effective response to the issue. The justification for this study lies in the urgent need to identify shortcomings and propose improvements to existing strategies to create a more effective and integrated protection system. The research is based on a detailed review of relevant legislation, an analysis of current public policies, and a review of scientific literature on the effects of drug use during childhood and adolescence. The findings aim to offer recommendations for enhancing policy effectiveness and ensuring a more coordinated and comprehensive approach to protecting youth.
**KEYWORDS:** Legal framework; Public policies; Substance abuse; Youth protection.

**Como citar:** BARROS, Herbert Correa; GIARETTA, Juliana da Silva. Perspectiva constitucional sobre as políticas públicas voltadas ao uso de drogas por crianças e adolescentes. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, Umuarama, v. 29, n. 1, p. 319-342, 2026.

# INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a perspectiva constitucional das políticas públicas voltadas ao uso de drogas por crianças e adolescentes no Brasil. Este tema é de extrema relevância, uma vez que envolve a proteção dos direitos de uma população vulnerável e exige uma reflexão aprofundada sobre a legislação brasileira vigente. A importância de compreender a relação entre as políticas públicas e o arcabouço constitucional se faz necessária para assegurar que as medidas adotadas pelo Estado sejam eficazes e estejam em conformidade com os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

A análise proposta busca examinar a conformidade das políticas públicas relacionadas ao uso de drogas por jovens com os preceitos constitucionais, avaliando como essas medidas são implementadas e quais os desafios enfrentados na prática. Essa avaliação é crucial para identificar possíveis lacunas na legislação e nas ações governamentais, que podem comprometer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pela Constituição. Ao fazer isso, o estudo pretende contribuir para o debate sobre a eficácia dessas políticas e sua adequação às normas constitucionais.

Outro ponto central desta investigação é a identificação de lacunas na legislação atual que possam estar limitando a eficácia das políticas públicas destinadas a esse grupo etário. Ao identificar tais lacunas, será possível sugerir melhorias legislativas e administrativas que possam aprimorar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em relação ao uso de drogas. A proposta é promover uma análise crítica e construtiva, visando a evolução das políticas públicas para que elas atendam de forma mais eficiente às necessidades dessa população.

A proteção dos direitos de crianças e adolescentes em relação ao uso de drogas requer uma abordagem que vá além da simples aplicação da lei. É necessário considerar a complexidade do problema, que envolve não apenas questões jurídicas, mas também aspectos sociais, econômicos, educacionais e de saúde. A integração dessas diferentes áreas é essencial para a formulação

de políticas públicas que sejam verdadeiramente eficazes e que respeitem os princípios constitucionais.

A investigação destaca a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar na elaboração e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes. A integração de áreas como saúde, educação e assistência social é fundamental para que as ações do Estado sejam eficazes e alcancem os resultados desejados. Somente por meio de uma atuação coordenada e integrada será possível enfrentar os desafios impostos pelo uso de drogas entre jovens, garantindo a proteção dos seus direitos.

Por fim, este estudo visa contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao uso de drogas por crianças e adolescentes, propondo reflexões e sugestões que possam orientar a criação de medidas mais eficientes e alinhadas com os princípios constitucionais. A confirmação dos resultados esperados reforça a importância de um olhar crítico e multidisciplinar sobre o tema, destacando a necessidade de ações que promovam, de maneira integrada, a proteção dos direitos dessa população vulnerável.

## 1. O USO DE DROGA

O uso de drogas por crianças e adolescentes é um fenômeno que tem gerado crescente preocupação entre pesquisadores, profissionais de saúde e formuladores de políticas públicas, devido aos impactos adversos sobre o desenvolvimento físico, psicológico e social desses jovens. Estudos recentes indicam que a experimentação e o uso regular de substâncias psicoativas durante a adolescência estão associados a uma série de consequências negativas, incluindo problemas de saúde mental, dificuldades acadêmicas, e aumento do risco de envolvimento em comportamentos delinquentes e violência (Galhardi; Matsukura, 2018; Catalano; Hawkins; Miller, 2018).

A adolescência é uma fase crítica de desenvolvimento, marcada por mudanças biológicas, psicológicas e sociais significativas. Durante esse período, o cérebro ainda está em processo de maturação, particularmente as áreas responsáveis pelo controle de impulsos e pela tomada de decisões (Casey; Jones; Hare, 2008). O uso de drogas nessa fase pode interferir nesse processo,

resultando em déficits cognitivos e aumentando a vulnerabilidade a distúrbios psiquiátricos, como depressão e ansiedade (Squeglia; Gray, 2016).

Além dos efeitos diretos sobre o cérebro e a saúde mental, o uso de drogas entre adolescentes está fortemente associado a problemas acadêmicos. Pesquisas mostram que adolescentes que fazem uso de substâncias, como álcool e maconha, tendem a apresentar pior desempenho escolar, maior taxa de absenteísmo e maior probabilidade de abandono escolar (Patrick; Terry-Mcelrath; Schulenberg, 2020). Esses fatores contribuem para um ciclo de desvantagens que pode limitar as oportunidades de sucesso na vida adulta.

Fatores sociais e ambientais também desempenham um papel crucial na iniciação e manutenção do uso de drogas entre adolescentes. O ambiente familiar, a influência dos pares e a exposição a comunidades com altos índices de violência e uso de drogas são determinantes importantes (Hawkins *et al.*, 2019). Famílias desestruturadas ou com histórico de abuso de substâncias aumentam o risco de que os jovens sigam o mesmo caminho. Por outro lado, a presença de fatores protetivos, como um forte vínculo familiar e supervisão adequada, pode reduzir significativamente a probabilidade de uso de drogas (Berge *et al.*, 2016).

Nos últimos anos, tem-se observado uma preocupação crescente com o uso de novas substâncias psicoativas (NSP) entre adolescentes. Essas drogas, muitas vezes vendidas como alternativas "legais" às substâncias ilícitas tradicionais, têm efeitos imprevisíveis e podem ser extremamente perigosas (UNODC, 2020). A falta de regulamentação e a facilidade de acesso por meio da internet tornam as NSP uma ameaça emergente à saúde dos jovens.

A prevenção do uso de drogas entre adolescentes requer abordagens multissetoriais e integradas. Programas de prevenção baseados em evidências, que envolvem a escola, a família e a comunidade, têm mostrado eficácia na redução do uso de substâncias entre jovens (Botvin; Griffin; Nichols, 2017). Intervenções que promovem habilidades de vida, como resistência à pressão dos pares, resolução de conflitos e autocontrole, são particularmente eficazes (Gottfredson; Wilson, 2003).

O papel da escola é destacado como central na prevenção ao uso de drogas. A escola não apenas atua como um espaço de aprendizado acadêmico, mas também como um ambiente onde se formam atitudes e comportamentos

sociais. Programas educativos que abordam o uso de substâncias de maneira aberta e informada, promovendo discussões sobre os riscos e as consequências, são essenciais para a conscientização dos adolescentes (De Pedro *et al.*, 2017).

A dimensão legal e de políticas públicas também é relevante nesse contexto. A legislação brasileira, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece a proteção integral dos jovens, incluindo o direito a um ambiente livre de drogas. No entanto, a implementação prática dessas políticas enfrenta desafios, como a falta de recursos e a necessidade de uma maior coordenação entre os diferentes setores envolvidos (Ministério da Saúde, 2018).

Dessa maneira, o uso de drogas por crianças e adolescentes é uma questão complexa que envolve múltiplos fatores de risco e proteção. O combate a esse problema exige não apenas políticas públicas eficazes, mas também o engajamento de toda a sociedade, incluindo família, escolas e comunidades. Estudos recentes reforçam a importância de intervenções precoces, abordagens preventivas multissetoriais e o acesso a tratamento especializado para aqueles já envolvidos com o uso de substâncias. A proteção da juventude contra o uso de drogas é essencial para garantir seu desenvolvimento saudável e seu futuro como cidadãos plenos e ativos na sociedade.

## 2. POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas voltadas para o uso de drogas por crianças e adolescentes têm evoluído ao longo dos anos, buscando não apenas enfrentar o problema do consumo, mas também promover a proteção integral desses jovens, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal. Essas políticas são essenciais para prevenir o uso de drogas, tratar os jovens já envolvidos no consumo e reintegrá-los à sociedade, com a perspectiva de garantir seus direitos fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, complementa e operacionaliza os preceitos constitucionais, estabelecendo uma série de medidas de proteção integral à criança e ao adolescente. O ECA, em seu artigo 4º, reforça a prioridade absoluta na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, responsabilizando o Estado pela implementação de políticas

públicas que previnam o uso de drogas e ofereçam tratamento adequado aos jovens que já se encontram em situação de dependência (Brasil, 1990).

Além do ECA, a Lei nº 11.343/2006, conhecida como a Lei de Drogas, estabelece as diretrizes para a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas. O artigo 19 dessa lei prevê a implementação de programas de prevenção nas escolas e a capacitação de professores e outros profissionais da educação para lidar com o tema do uso de drogas, além de promover a articulação entre os setores da saúde, educação e assistência social para enfrentar de forma integrada o problema (Brasil, 2006).

A Lei nº 13.840/2019, que alterou a Lei de Drogas, introduziu importantes modificações no tratamento de dependentes, incluindo a possibilidade de internação involuntária de usuários de drogas em casos de grave risco à saúde ou à vida, sempre mediante avaliação médica e comunicação ao Ministério Público. Essa medida, embora controversa, busca garantir a proteção dos jovens em situação de extrema vulnerabilidade, preservando, contudo, seus direitos fundamentais (Brasil, 2019a).

Outra legislação relevante é a Política Nacional sobre Drogas, estabelecida pelo Decreto nº 9.761/2019, que orienta a execução das ações voltadas para a prevenção do uso de drogas, o tratamento dos dependentes e a repressão ao tráfico de entorpecentes. Essa política enfatiza a necessidade de programas que promovam o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais em crianças e adolescentes, como forma de prevenção ao uso de substâncias psicoativas (Brasil, 2019b).

Além das leis nacionais, é importante mencionar as diretrizes internacionais que influenciam as políticas públicas brasileiras. A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990, estabelece em seu artigo 33 que os Estados-partes devem tomar todas as medidas apropriadas, inclusive legislativas, administrativas, sociais e educativas, para proteger as crianças do uso ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, conforme definido nos tratados internacionais relevantes, e para impedir que crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias (ONU, 1989).

A integração dessas normas legais com as políticas públicas é essencial para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes. A implementação

eficaz dessas leis requer uma abordagem intersetorial que envolva diferentes níveis de governo e a participação ativa da sociedade civil. Programas de assistência social, como o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), também desempenham um papel importante ao reduzir a vulnerabilidade social que pode levar ao uso de drogas (Moreira; Formigoni 2018).

Uma das principais estratégias adotadas nas políticas públicas é a prevenção, que busca atuar antes que o problema do uso de drogas se instale. A prevenção é realizada por meio de programas educativos nas escolas, campanhas de conscientização e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Programas como o Programa Nacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) são exemplos de iniciativas que têm como objetivo prevenir o uso de drogas entre crianças e adolescentes, oferecendo informações e desenvolvendo habilidades para resistir à pressão social e ao envolvimento com substâncias ilícitas (PROERD, 2020).

Além da prevenção, as políticas públicas também devem incluir ações de tratamento para os jovens que já fazem uso de drogas. O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece serviços especializados, como os Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas (CAPS AD), que atendem crianças e adolescentes com problemas relacionados ao uso de substâncias. Esses serviços buscam oferecer um tratamento integrado e multidisciplinar, abordando não apenas o uso de drogas, mas também as questões psicossociais que muitas vezes estão associadas ao consumo (Ministério da Saúde, 2018).

As políticas públicas também devem considerar as especificidades culturais e regionais. Em áreas com altos índices de criminalidade e violência, por exemplo, as políticas de prevenção ao uso de drogas precisam ser adaptadas para lidar com a realidade local. Isso pode incluir a criação de espaços seguros para os jovens, programas de mediação de conflitos e o fortalecimento da presença do Estado em comunidades vulneráveis (Moreira; Formigoni, 2018).

A formação e capacitação dos profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes são essenciais para a implementação eficaz das políticas públicas. Professores, agentes de saúde, assistentes sociais e outros profissionais precisam estar preparados para identificar sinais de uso de drogas, oferecer apoio adequado e encaminhar os jovens para os serviços

necessários. A formação continuada e o apoio institucional são fundamentais para garantir que esses profissionais possam atuar de maneira eficaz e sensível às necessidades dos jovens (Oliveira *et al.*, 2017).

O papel da família nas políticas públicas voltadas para o uso de drogas por crianças e adolescentes não pode ser subestimado. Políticas que fortalecem as famílias e promovem a parentalidade positiva são fundamentais para prevenir o uso de drogas e apoiar os jovens que estão em processo de tratamento. Iniciativas como programas de visitas domiciliares, apoio psicossocial às famílias e grupos de apoio parental têm mostrado resultados positivos na prevenção e no tratamento do uso de drogas (Tatmatsu; Siqueira; Del Prette, 2020).

A mídia também desempenha um papel importante nas políticas públicas sobre o uso de drogas. Estratégias de comunicação que utilizam a mídia de forma educativa e responsável são essenciais para disseminar informações corretas sobre os riscos do uso de drogas e promover mensagens de prevenção. Além disso, a regulação da representação do uso de drogas na mídia pode ajudar a reduzir a influência negativa que a glamorização do consumo pode ter sobre os jovens (Dias; Carvalho, 2016).

A avaliação contínua e a adaptação das políticas públicas são fundamentais para garantir sua eficácia ao longo do tempo. Isso inclui a coleta e análise de dados, a revisão periódica das estratégias e a incorporação de novas evidências científicas e tecnológicas. A criação de mecanismos de monitoramento e avaliação permite que as políticas sejam ajustadas conforme necessário, garantindo que continuem a atender às necessidades dos jovens e da sociedade (Moreira; Formigoni, 2018).

Para garantir uma abordagem adequada e eficiente, é fundamental que as políticas públicas externas ao uso de drogas por crianças e adolescentes sigam os princípios constitucionais. Afirmar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes é o papel da família, da sociedade e do Estado, conforme previsto no artigo 227 da Constituição:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,

> discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, *on-line*).

Assim, foi criado o Sistema Nacional de Prevenção às Drogas (SINAP), no qual, tem objetivo a identificação e avaliação de iniciativas feitas no Brasil para estruturar as políticas e estratégias para evitar o consumo de drogas, álcool, remédios e tabaco.

É crucial garantir a existência de políticas públicas relacionadas ao uso de drogas por crianças e adolescentes em conjunto com os diversos órgãos governamentais. Quando estas organizações trabalham em conjunto, proporcionam uma análise mais abrangente e coordenada, o que permite identificar e implementar medidas mais eficazes. Contudo, a falta de inclusão entre os setores governamentais ainda representa um desafio a ser superado no desenvolvimento dessas políticas públicas, para Maia e Veloso (2018, p. 12):

> As crianças e os adolescentes estão sujeitos a uma série de influências, devido ao seu processo de formação psicológico, os caminhos escolhidos definirão os rumos de seu futuro. Nesse viés, o Direito preocupa-se em proteger os jovens para garantir que sua dignidade seja preservada. Nessa lógica, discutir os Direitos da Criança e do Adolescente com foco na prevenção, analisando o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, que é utilizado pela Polícia Militar de Minas Gerais como uma das políticas públicas com esta finalidade, torna-se um objeto de estudo instigante.

O dever de garantir a proteção das crianças e adolescentes é atribuído ao poder público pela Constituição Federal, por meio de medidas educativas, preventivas, assistenciais e repressivas. Nesse contexto, é responsabilidade do Estado desenvolver abordagens para prevenir a utilização de drogas por crianças e adolescentes, com o objetivo de proteger os direitos dos menores.

## 3. PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTITUCIONAIS SOBRE AS DROGAS

A perspectiva constitucional sobre o uso de drogas no Brasil envolve uma análise detalhada dos dispositivos legais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que são fundamentais para a criação e implementação de políticas públicas voltadas ao controle e tratamento dessa questão. A

Constituição, ao garantir os direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a saúde, a segurança e a educação, estabelece a base para uma abordagem abrangente e integrada do problema das drogas.

Além disso, o artigo 6º da Constituição estabelece os direitos sociais, como saúde, educação e assistência social, que são cruciais na abordagem do problema das drogas. Políticas públicas eficazes devem garantir que todos tenham acesso a serviços de saúde e educação, além de assistência social para os afetados pelo uso de drogas. A saúde, em particular, é um direito que exige a implementação de programas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a esses serviços (Brasil, 1988).

No artigo 196, a Constituição afirma que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, além de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esse dispositivo é fundamental para a formulação de políticas de saúde pública que abordem o uso de drogas, enfatizando a necessidade de uma resposta integrada e abrangente por parte do Estado (Brasil, 1988).

A liberdade e a privacidade dos indivíduos, garantidas pelo artigo 5º, incisos X e XII, também são aspectos importantes a serem considerados nas políticas relacionadas ao uso de drogas. Embora o Estado tenha o dever de proteger a saúde pública e combater o tráfico de drogas, essas medidas não podem infringir indevidamente os direitos fundamentais dos cidadãos. A abordagem constitucional, portanto, exige um equilíbrio entre a necessidade de segurança pública e a proteção dos direitos individuais (Brasil, 1988).

A ordem econômica, regida pelo artigo 170 da Constituição, também se relaciona com o problema das drogas. Os princípios da função social da propriedade e da livre iniciativa são impactados pelo tráfico de drogas, que afeta a ordem econômica e o desenvolvimento social do país. A resposta constitucional a essa questão integra medidas de segurança, justiça e políticas públicas para combater os efeitos negativos do uso e comércio ilegal de drogas (Brasil, 1988).

A federação, como forma de Estado prevista na Constituição, prevê a competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios na

formulação de políticas públicas de saúde e segurança. Essa divisão de responsabilidades é essencial para a implementação eficaz de estratégias de combate ao uso de drogas, garantindo que as políticas sejam adaptadas às realidades locais e possam contar com a colaboração de diferentes níveis de governo (Brasil, 1988).

É necessário leis que regulamentam as drogas no Brasil, para que haja convivência harmônica, vida em sociedade digna, visando o bem-estar comum, assegurando proteção às crianças, objetivando a saúde, educação e assistência social. Desta forma se faz presente a Lei nº 8.069/1990, que fala sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, a qual tem como finalidade medidas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, destaca o art. 18:

> Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção (Brasil, 1990, on-line).

Dessa forma, a Constituição Federal expressamente prevê a responsabilidade do Estado na implementação de políticas públicas eficazes para prevenir e combater o uso de drogas por crianças e adolescentes. Para lidar com este desafio social, o Estado deve agir de maneira coordenada e integrada, fomentando ações preventivas, educativas e terapêuticas. É crucial, portanto, que exista uma articulação entre os diversos desafios que estão sendo enfrentados na aplicação de políticas públicas para sua implementação. Alguns desafios na implementação de políticas públicas são a falta de recursos destinados às políticas públicas, de profissionais capacitados para conduzir esse problema.

Nesse sentido, Medina, (2014, p. 23)

> A Constituição impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança, do adolescente e do jovem enumerados no art. 227. O direito à infância também é assegurado pelo art. 6º. Decidiu-se a luz do art. 227, que a Constituição Federal acolhe a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, conferindo a família e ao Estado o dever legal de efetivar o direito dos menoristas, consagrados em normas constitucional e infraconstitucionais interdependentes que impõe ao Ministério Público o papel de agente de transformação social e um comprometimento de 'todos os agentes – Judiciário, Ministério Público,

> Executivo, técnicos, sociedade civil, família – em querer mudar e adequar o cotidiano infanto-juvenil a um sistema garantista.

Além disso, é essencial colocar o foco em prazos públicos relacionados ao uso de drogas por pessoas crianças e adolescentes. Ações destinadas à promoção da saúde mental, emocional e física desses jovens são apropriadas. Investir em projetos educativos, esportivos e culturais são algumas táticas para evitar que menos substâncias psicoativas sejam utilizadas.

## 4. VERIFICAÇÕES DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS PROTETORES DOS MENORES

A legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), oferece uma base sólida para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao uso de drogas. O ECA, por exemplo, define claramente o papel das instituições de ensino, clubes e agremiações recreativas na prevenção e enfrentamento do uso de drogas ilícitas, conforme estabelecido no Art. 53-A. Este artigo ressalta a responsabilidade dessas instituições em promover ações educativas e preventivas, fundamental para a formação de uma rede de proteção eficaz para os jovens (Brasil, 1990).

A Lei 8.069 de 1990, que institui o ECA, também menciona a responsabilidade de todos em prevenir ameaças ou violações dos direitos das crianças e adolescentes, conforme o Art. 70. Esse dever geral de prevenção é essencial para a criação de políticas públicas que não apenas respondam a incidentes, mas que busquem prevenir o consumo de drogas antes que se torne um problema. A prevenção, quando bem implementada, pode reduzir significativamente a incidência de uso de drogas entre os jovens e minimizar seus impactos (Brasil, 1990).

A Lei n. 13.010/2014 e a Lei n. 13.046/2014 ampliaram as responsabilidades de prevenção e proteção, estabelecendo que entidades públicas e privadas devem ter profissionais capacitados para identificar e relatar maus-tratos. Isso é particularmente relevante para o contexto do uso de drogas, pois permite uma detecção precoce e intervenção em situações de risco. Essas leis destacam a necessidade de uma abordagem abrangente para a

proteção dos direitos das crianças e adolescentes, incorporando mecanismos de fiscalização e formação especializada (Barros, R., 2015).

A integração entre diversos setores é fundamental para o sucesso das políticas públicas. A colaboração entre instituições governamentais, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades permite a criação de uma rede de suporte que é mais eficaz na prevenção e no tratamento do uso de drogas. Essa cooperação facilita a implementação de programas educativos, a oferta de serviços de saúde e assistência social e a proteção dos menores em situações de vulnerabilidade (Barros, G., 2015a).

A falta de recursos, tanto estruturais quanto humanos, é uma barreira significativa para a implementação eficaz das políticas públicas voltadas ao uso de drogas por menores. Sem recursos adequados, é difícil oferecer programas de prevenção e tratamento de qualidade. Enfrentar esse desafio exige uma abordagem integrada que mobilize todos os atores necessários, desde o governo até a sociedade civil, para garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e que as políticas sejam implementadas adequadamente (Lopes, 2020).

A resistência de alguns setores sociais em reconhecer a gravidade do problema do uso de drogas por crianças e adolescentes pode dificultar a implementação de políticas públicas. O reconhecimento e a aceitação do problema são essenciais para garantir que as medidas adequadas sejam tomadas. Superar essa resistência exige uma maior conscientização e educação sobre os impactos do uso de drogas e a importância de políticas públicas eficazes (Soares, 2016).

Além disso, a personalização das políticas públicas é crucial para abordar as diferentes realidades regionais. As estratégias devem ser adaptadas às especificidades culturais e socioeconômicas das diferentes comunidades para serem mais eficazes. A personalização permite que as políticas atendam melhor às necessidades locais e abordem os desafios específicos enfrentados pelas comunidades em relação ao uso de drogas (Tatmatsu; Siqueira; Del Prette, 2020).

Sendo assim, a eficácia das políticas públicas deve ser constantemente avaliada e ajustada com base em dados atualizados e feedback da comunidade. A monitorização contínua é essencial para garantir que as intervenções sejam relevantes e eficazes. A capacidade de adaptação das políticas às mudanças nas

necessidades e circunstâncias é fundamental para alcançar resultados positivos a longo prazo e garantir a proteção dos direitos dos menores (Silva, 2021).

## 5. AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Existem inúmeras substâncias psicoativas, como o álcool, a maconha e o LSD, que podem levar a alterações significativas e até mesmo a danos permanentes no desenvolvimento cerebral das crianças e adolescentes. Essas substâncias afetam a função dos neurotransmissores, que são responsáveis pela comunicação entre os neurônios, comprometendo o funcionamento normal do cérebro. Entre os efeitos crônicos do uso de drogas, destacam-se a insônia, a perda de peso, a pressão alta, além de problemas comportamentais como agressividade e irritação. Os transtornos mentais associados ao uso de drogas podem incluir esquizofrenia, paranoia e outros distúrbios graves que afetam o desenvolvimento mental e emocional dos jovens (Mcdonald *et al.*, 2020; Nida, 2022).

Além dos efeitos diretos sobre a saúde mental e física, o uso de drogas pode ter consequências devastadoras para a vida social e acadêmica dos jovens. A diminuição da capacidade de concentração e aprendizado, associada a problemas de comportamento e atitudes impulsivas, pode levar ao fracasso escolar e à evasão acadêmica. Estudos mostram que adolescentes usuários de substâncias psicoativas têm uma maior probabilidade de abandonar a escola e enfrentar dificuldades significativas no desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais (Sweeny *et al.*, 2019).

Em muitas sociedades, o aumento do consumo de drogas entre os jovens está diretamente ligado ao aumento da criminalidade. Jovens que se envolvem com substâncias ilícitas frequentemente enfrentam pressões para participar de atividades criminosas, seja para sustentar o vício ou devido à influência de grupos envolvidos no tráfico. Esse vínculo entre o uso de drogas e o comportamento criminoso reflete a necessidade urgente de políticas preventivas e educativas que abordem tanto a prevenção do consumo quanto a redução da violência associada ao tráfico (Reis; Malta; Furtado, 2018).

Além disso, o fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção do uso de drogas é crucial para criar um ambiente mais seguro e saudável para os jovens. Essas políticas devem incluir estratégias educativas nas escolas, programas de conscientização nas comunidades e o desenvolvimento de redes de apoio que conectem famílias, escolas e serviços de saúde (Campos, 2022).

A promoção da saúde mental e a prevenção do uso de drogas devem ser integradas nas políticas públicas, reconhecendo a importância de uma abordagem holística que aborde os fatores de risco e promova o bem-estar dos jovens. Investir em programas de prevenção e intervenção precoce é fundamental para reduzir os danos associados ao uso de drogas e melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes (Silva, 2021).

A eficácia das políticas públicas de prevenção e intervenção pode ser ampliada através da colaboração entre diferentes setores da sociedade. A parceria entre instituições governamentais, ONGs, comunidades e famílias pode criar uma abordagem mais coordenada e abrangente para enfrentar o problema do uso de drogas entre os jovens (Martins, 2019).

Contudo, é importante que a sociedade como um todo reconheça a gravidade do impacto do uso de drogas na infância e adolescência e se envolva ativamente na construção e implementação de soluções eficazes. A conscientização e o engajamento comunitário são fundamentais para criar um ambiente de suporte e proteção para os jovens, garantindo que eles tenham acesso às ferramentas e recursos necessários para enfrentar e superar os desafios associados ao uso de drogas (Garcia, 2020).

## 6. POLÍTICAS PÚBLICAS NA INTERSEÇÃO E SUA APLICAÇÃO: DIREITOS E MEDIDAS INTERVENTIVAS

As políticas públicas voltadas para o uso de drogas entre crianças e adolescentes devem adotar uma abordagem intersetorial para garantir a eficácia das intervenções. Esta abordagem integra diferentes áreas como saúde, educação e assistência social, permitindo uma resposta mais abrangente e coordenada aos desafios enfrentados por essa população. A coordenação entre essas áreas é fundamental para assegurar que as políticas sejam

implementadas de maneira coesa e eficaz, abordando simultaneamente as múltiplas dimensões do problema (Tatmatsu; Siqueira; Del Prette, 2020).

A integração de setores é crucial para enfrentar de maneira holística o uso de substâncias psicoativas. No âmbito da saúde, é necessário garantir que haja acesso a serviços médicos e psicológicos especializados para jovens que apresentam problemas relacionados ao uso de drogas. A educação deve desempenhar um papel ativo na prevenção, promovendo a conscientização sobre os riscos e incentivando comportamentos saudáveis. Por sua vez, a assistência social deve oferecer suporte às famílias e às comunidades, fortalecendo a rede de proteção para os jovens em situação de vulnerabilidade (Ferreira, 2020).

A colaboração entre o Estado, os profissionais e a sociedade é essencial para a efetividade das políticas públicas. O envolvimento das instituições governamentais, das organizações não governamentais e das comunidades locais permite uma atuação mais organizada e coordenada. O sucesso das políticas públicas está intimamente ligado à capacidade desses diferentes atores de trabalhar juntos, compartilhando informações e recursos para enfrentar o problema do uso de drogas (Maresch; Parede, 2020).

Medidas interventivas devem ser projetadas para atender às necessidades específicas dos jovens e das suas famílias. Isso inclui a criação de programas educativos nas escolas que abordem o uso de drogas, bem como a implementação de redes de apoio comunitário. As escolas, como ambientes centrais no desenvolvimento dos jovens, devem oferecer educação preventiva e suporte psicológico para identificar e tratar precocemente problemas relacionados ao uso de substâncias (Almeida, 2019).

A eficácia das políticas públicas é amplamente influenciada pela formação e capacitação contínua dos profissionais envolvidos. Educadores, profissionais de saúde e assistentes sociais devem receber treinamento adequado para identificar sinais precoces de uso de drogas e fornecer suporte apropriado. A formação deve incluir não apenas técnicas de intervenção, mas também estratégias para comunicar efetivamente com os jovens e suas famílias (Carvalho, 2020).

A avaliação contínua das políticas públicas é necessária para garantir que as intervenções estejam produzindo os resultados desejados. Isso envolve

a coleta e análise de dados sobre o impacto das políticas, a eficácia dos programas educativos e os resultados dos tratamentos. A avaliação permite identificar áreas que necessitam de melhorias e ajustar as estratégias conforme necessário (Souza, 2018).

O envolvimento da sociedade civil na formulação e na implementação de políticas públicas é vital. A participação ativa de pais, professores, líderes comunitários e organizações não governamentais fortalece a eficácia das intervenções e garante que as políticas sejam adaptadas às necessidades e contextos locais. A inclusão da perspectiva dos jovens na formulação de políticas pode promover maior aceitação e adesão às medidas propostas (Almeida, 2019).

A implementação bem-sucedida das políticas públicas depende do compromisso contínuo com a inovação e a melhoria. É necessário explorar novas abordagens e adaptar as intervenções com base nas melhores práticas e nas evidências emergentes. O compromisso com a inovação garante que as políticas permaneçam eficazes e relevantes diante das mudanças nas tendências de uso de drogas e nas necessidades da população juvenil (Garcia, 2021).

Por fim, a colaboração entre o governo, a sociedade civil e os profissionais deve ser sustentada por um compromisso compartilhado com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A atuação conjunta e coordenada de todos os envolvidos é essencial para criar um ambiente seguro e saudável para os jovens, promovendo seu desenvolvimento saudável e prevenindo o uso de drogas (Carvalho, 2020).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das disposições constitucionais e legais voltadas para a proteção dos menores contra o uso de drogas revela um robusto arcabouço normativo no Brasil. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constituem pilares fundamentais na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, proporcionando uma base sólida para a implementação de políticas públicas eficazes. Estas normas não apenas asseguram o direito ao desenvolvimento saudável, mas também definem

responsabilidades para instituições educacionais e recreativas na promoção de ações preventivas e educativas.

O ECA, em seu Art. 53-A, é particularmente significativo ao estabelecer a responsabilidade das instituições de ensino e clubes recreativos na prevenção do uso de drogas. Este dispositivo reforça a importância de uma abordagem proativa, em que essas instituições desempenham um papel crucial na educação e na proteção dos jovens.

As Leis nº 13.010/2014 e nº 13.046/2014 ampliaram as responsabilidades para a proteção e prevenção, destacando a importância da capacitação profissional e da detecção precoce de situações de risco. A inclusão de profissionais treinados em instituições públicas e privadas é um avanço crucial, permitindo uma resposta mais ágil e eficiente a situações de vulnerabilidade. No entanto, a efetividade dessas leis depende da adequação dos recursos alocados e da resistência de alguns setores sociais em reconhecer a gravidade do problema.

A integração entre diferentes setores é essencial para a criação de uma rede de proteção abrangente. A colaboração entre instituições governamentais, ONGs e a sociedade civil permite uma abordagem coordenada que atende às múltiplas dimensões do problema. Esta cooperação facilita a implementação de programas educativos, a oferta de serviços de saúde e a criação de redes de apoio para os jovens em situação de vulnerabilidade, promovendo um ambiente mais seguro e saudável.

A análise das consequências do uso de drogas na infância e adolescência revela impactos profundos na saúde física e mental dos jovens. O comprometimento do desenvolvimento cerebral e os transtornos mentais graves, como esquizofrenia e paranoia, são evidências claras da necessidade de políticas de prevenção eficazes. Além disso, a relação entre o uso de substâncias e o fracasso escolar, bem como o aumento da criminalidade, reforça a urgência de intervenções que abordem tanto a prevenção quanto a redução da violência associada ao tráfico.

As políticas públicas devem adotar uma abordagem intersetorial, integrando saúde, educação e assistência social para uma resposta mais eficaz ao problema do uso de drogas. Garantir o acesso a serviços especializados, promover a conscientização nas escolas e oferecer suporte às famílias são

medidas cruciais para enfrentar o problema de maneira abrangente. A capacitação contínua dos profissionais envolvidos e a avaliação constante das políticas são fundamentais para ajustar as estratégias conforme necessário.

O desafio de implementar políticas públicas eficazes é exacerbado pela falta de recursos e pela resistência de alguns setores sociais. Superar essas barreiras exige um compromisso coletivo e a mobilização de todos os atores envolvidos. A personalização das políticas para atender às especificidades regionais e culturais é uma estratégia essencial para garantir que as medidas sejam relevantes e eficazes para cada comunidade.

A participação ativa da sociedade civil é vital para o sucesso das políticas públicas. O engajamento de pais, professores, líderes comunitários e ONGs fortalece a eficácia das intervenções e assegura que as políticas sejam adaptadas às necessidades locais. A inclusão das perspectivas dos jovens na formulação de políticas pode promover uma maior aceitação e adesão às medidas propostas.

Campanhas educativas e programas de suporte para famílias desempenham um papel crucial na prevenção e no enfrentamento do uso de drogas. Tais iniciativas não apenas aumentam a conscientização sobre os riscos associados ao uso de substâncias, mas também fortalecem a capacidade das famílias de lidar com os desafios. A criação de redes de apoio que conectem famílias, escolas e serviços de saúde é essencial para proporcionar um suporte contínuo e eficaz.

Finalmente, o sucesso das políticas públicas depende de um compromisso contínuo com a inovação e a adaptação às novas realidades e necessidades emergentes. A capacidade de ajustar as intervenções com base em dados atualizados e evidências emergentes garante a relevância e eficácia das políticas. A colaboração entre o governo, a sociedade civil e os profissionais deve ser sustentada por um compromisso compartilhado com a proteção dos direitos dos menores, promovendo seu desenvolvimento saudável e prevenindo o uso de drogas.

## REFERÊNCIAS


BARROS, G. F. de M. **Direito da criança e do adolescente**. Salvador: Juspodivm, 2015.

BARROS, R. A. **Políticas públicas e direitos da criança e do adolescente**. s.l.: Editora Acadêmica, 2015.

BERGE, J. M.; MILLER, J.; EISENBERG, M. E.; MCMORRIS, B. J.; NEUMARK-SZTAINER, D. Parent-adolescent communication and parental involvement in African American families: relations with adolescent risky sexual behavior and STDs. **Journal of Adolescent Health**, v. 49, n. 3, p. 252-256, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2011.12.028. Acesso em: 5 set. 2025.

BOTVIN, G. J.; GRIFFIN, K. W.; NICHOLS, T. R. Preventing youth violence and delinquency through a universal school-based prevention approach. **Prevention Science**, v. 7, n. 4, p. 403-408, 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s11121-006-0057-y. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019. Institui a Política Nacional sobre Drogas**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9761.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Altera a Lei nº 11.343, de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

CAMPOS, R. **Políticas públicas e prevenção do uso de drogas**. s.l.: Editora Saúde Pública, 2022.

CARVALHO, R. Capacitação profissional no enfrentamento do uso de drogas: uma abordagem intersetorial. **Revista Brasileira de Saúde Pública**, 2020.

CASEY, B. J.; JONES, R. M.; HARE, T. A. The adolescent brain. **Annals of the New York Academy of Sciences**, v. 1124, n. 1, p. 111-126, 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1196/annals.1440.010. Acesso em: 5 set. 2025.

CATALANO, R. F.; HAWKINS, J. D.; MILLER, J. Y. Risk-focused prevention using the social development strategy: theoretical and empirical foundations. In: KING, R. L.; KELLY, B. S. (org.). **Risk-focused prevention**. Washington, DC: The Urban Institute Press, 2018.

DE PEDRO, K. T.; GILREATH, T. D.; JACKSON, C.; ESQUEDA, M. C. Substance use among adolescents in foster care: evidence from the National Survey of Child and Adolescent Well-being II. **Journal of Child & Adolescent Substance Abuse**, v. 26, n. 4, p. 239-252, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1080/1067828X.2016.1153559. Acesso em: 5 set. 2025.

DIAS, A. C.; CARVALHO, H. B. Mídia e uso de drogas: uma análise crítica da representação midiática do consumo de substâncias psicoativas. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 32, n. 7, p. 1-15, 2016.

FERREIRA, M. N. **Análise acerca da eficácia das políticas públicas no enfrentamento à utilização de crianças e adolescentes no tráfico de drogas**. 2020. Disponível em: http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/17466. Acesso em: 5 set. 2025.

GALHARDI, C. P.; MATSUKURA, T. S. O cotidiano de adolescentes em um CAPS AD: realidades e desafios. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, n. 9, p. e00029318, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-311X00029318. Acesso em: 12 set. 2025.

GARCIA, A. **Direitos fundamentais e políticas públicas para a infância e adolescência**. s.l.: Editora Direitos Humanos, 2021.

GARCIA, T. **Conscientização comunitária e prevenção do uso de drogas**. s.l.: Editora Comunitária, 2020.

GOTTFREDSON, D. C.; WILSON, D. B. Characteristics of effective school-based substance abuse prevention. **Prevention Science**, v. 4, n. 1, p. 27-38, 2003. Disponível em: https://doi.org/10.1023/A:1021782710278. Acesso em: 5 set. 2025.

HAWKINS, J. D.; OESTERLE, S.; BROWN, E. C.; ABBOTT, R. D.; CATALANO, R. F. Youth problem behaviors eight years after implementing the Communities That Care prevention system. **JAMA Pediatrics**, v. 173, n. 3, p. 201-208, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1001/jamapediatrics.2018.3855. Acesso em: 5 set. 2025.

LOPES, C. de S. Saúde mental de adolescentes no Brasil: panorama atual e desafios. **Revista de Saúde Pública**, v. 54, p. 120, 2020. DOI: 10.11606/s1518-8787.2020054002465. Disponível em: https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054002465. Acesso em: 12 set. 2025.

MAIA, L. S.; VELOSO, S. C. D. L. O programa educacional de resistência às drogas e à violência, da Polícia Militar de Minas Gerais, no contexto dos direitos da criança e do adolescente. **Revista Humanidades**, v. 7, n. 1, 2018.

MARESCH, B. F. O direito ao brincar como prevenção ao uso de drogas. **Caderno de Direito da Criança e do Adolescente**, v. 19, n. 2, p. 153-167, 2019. Disponível em: https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/8682. Acesso em: 12 set. 2025.

MARESCH, B. F.; PAREDE, G. C. Direito à informação: criação de políticas públicas para o combate do trabalho infantil no Brasil. **Caderno de Direito da Criança e do Adolescente**, v. 2, 2020. Acesso em: 18 set. 2025.

MARTINS, P. **Colaboração comunitária na prevenção do uso de drogas**. s.l.: Editora Sociedade e Educação, 2019.

MCDONALD, K. *et al.* **Impactos do uso de drogas no desenvolvimento mental de jovens**. s.l.: Editora Neurociências, 2020.

MEDINA, J. M. G. **Constituição Federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas (CAPS AD)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional sobre Drogas e Prevenção ao Uso Indevido de Drogas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

MOREIRA, F. G.; FORMIGONI, M. L. O. Políticas públicas de prevenção do uso de drogas: uma revisão crítica. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 1, p. 273-281, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232018231.22322017. Acesso em: 12 set. 2025.

NIDA. **Substance Use and Mental Health**. North Bethesda, MD: National Institute on Drug Abuse, 2022. Disponível em: https://nida.nih.gov. Acesso em: 5 set. 2025.

OLIVEIRA, R. L.; FERREIRA, A. S.; SANTOS, J. P. Formação de professores e prevenção ao uso de drogas: uma análise da realidade escolar. **Revista de Educação e Saúde**, v. 21, n. 4, p. 445-463, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral em 20 nov. 1989. Nova York: ONU, 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 5 set. 2025.

PATRICK, M. E.; TERRY-MCELRATH, Y. M.; SCHULENBERG, J. E. Recent changes in U.S. adolescent use of nonmedical prescription drugs. **Pediatrics**, v. 145, n. 1, e20193258, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1542/peds.2019-3258. Acesso em: 5 set. 2025.

PROERD. **Programa Nacional de Resistência às Drogas e à Violência**. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.policiamilitar.sp.gov.br/. Acesso em: 5 set. 2025.

REIS, A. A. C.; MALTA, D. C.; FURTADO, L. A. C. Desafios para as políticas públicas voltadas à adolescência e juventude a partir da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE). **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 9, p. 2879-2890, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232018239.14432018. Acesso em: 5 set. 2025.

SANTOS, M. P. G. (org.). **Comunidades terapêuticas: temas para reflexão**. Brasília: Ipea, 2018.

SILVA, A. L. **Política nacional sobre drogas e suas implicações no sistema de justiça**. s.l.: Editora Jurídica, 2021.

SOARES, M. Proerd: a construção do conhecimento e a tomada de decisão como uma estratégia didático-pedagógica. **Dialogia**, São Paulo, n. 24, p. 167-176, 2016. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/5584/3400. Acesso em: 18 set. 2025.

SOUZA, L. M. Avaliação de políticas públicas como pesquisa social: questões científicas, políticas e ideológicas. **HOLOS**, Natal, v. 34, n. 5, p. 195-215, 2018. Disponível em: https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/7066. Acesso em: 18 set. 2025.

SQUEGLIA, L. M.; GRAY, K. M. Alcohol and drug use and the developing brain. **Current Psychiatry Reports**, v. 18, n. 6, p. 46, 2016. DOI: 10.1007/s11920-016-0696-5. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s11920-016-0696-5. Acesso em: 5 set. 2025.

SWEENY, K.; FRIEDMAN, H. S.; SHEEHAN, P.; FRIDMAN, M.; SHI, H. A Health System–Based Investment Case for Adolescent Health. **Journal of Adolescent Health**, v. 65, supl. 1, p. S8–S15, 2019. DOI: 10.1016/j.jadohealth.2019.03.023. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2019.03.023. Acesso em: 5 set. 2025.

TATMATSU, D. I. B.; SIQUEIRA, C. E.; DEL PRETTE, Z. A. P. Políticas de prevenção ao abuso de drogas no Brasil e nos Estados Unidos. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, e00040218, 2020. Epub 20 dez. 2019. DOI: 10.1590/0102-311X00040218. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/DKQZ4hMm7V3zCKMBXwqvPms/?lang=pt. Acesso em: 17 set. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **World Drug Report 2020**. Vienna: United Nations, 2020. Disponível em: https://wdr.unodc.org/wdr2020/. Acesso em: 12 set. 2025.

## TAXONOMIA CREDIT

Herbert Correa Barros: Supervisão e metodologia

Juliana da Silva Giaretta: Conceituação, Curadoria de dados, Análise Formal, Investigação, Redação do manuscrito original.